



# PLANO COPENOR DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	6
Vantagens de aderir ao Plano Copenor de Contribuição Definida	7
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	7
Como são feitas as contribuições?	8
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	10
Formas de recebimento dos benefícios	14
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	14
Regras de tributação	19
Este material explica todo o regulamento do plano?	21



# Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



# Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano Copenor de Contribuição Definida**.





# Glossário

## Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano Copenor de Contribuição Definida, é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Beneficiário indicado: pessoa livremente indicada pelo participante para recebimento do Benefício.

Contribuição: é constituída pela participação financeira do Participante Ativo, do Autopatrocinado e da Patrocinadora.

Participante: empregado ou administrador da patrocinadora que tenha requerido sua inscrição neste plano e preenchido os formulários exigidos pela entidade, desde que não esteja com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, ou em gozo de benefício.

Participante Autopatrocinado: ex-empregado da patrocinadora que optar por permanecer vinculado ao plano, efetuando a sua contribuição e /ou a do patrocinador, além do pagamento da taxa de administração do plano.

Participante Assistido: participante ou Beneficiário em gozo de Benefício.

Retorno dos Investimentos: significará o retorno total do fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do fundo.

Saldo de Conta Aplicável: significará a conta de cada participante e respectivos beneficiários, composta pela conta de participante e pela conta de patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada participante do Plano, incluindo o retorno dos investimentos.

Salário de Participação (SP): Salário do participante ativo e/ou qualquer outra remuneração recebida sobre a qual incidirá a contribuição para o plano.

Salário Unitário (SU): unidade de referencia do Plano. É reajustado anualmente, de acordo com o IndPrev, e serve como referência para cálculo da contribuição, benefício de auxílio doença e pagamento de benefício mínimo.

**Tempo de Vinculação:** período contado a partir da adesão do participante ao plano, conforme previsto no regulamento do plano.





# Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

- 1º passo: preencher a proposta de inscrição.
- 2º passo: contribuir para o plano com a contribuição básica do participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escolhido, na forma definida no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a contribuição normal de patrocinadora.
- 3º passo: assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

# Quem pode participar?

Podem participar do Plano Copenor de Contribuição Definida, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados vinculados à patrocinadora. Também poderá se tornar um participante ativo todo empregado de novas patrocinadoras que não esteja com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, que venha optar por aderir ao plano.





# Vantagens de aderir ao Plano Copenor de Contribuição Definida

# A Copenor quer ajudar você a planejar um futuro mais tranquilo!

Aderindo à este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. Primeiro, você faz a sua contribuição básica, que vai para uma conta individual em seu nome. A patrocinadora, por sua vez, também efetua uma contribuição em valor correspondente a um percentual da sua contribuição, conforme o total em meses da soma entre as faixas etárias e o tempo de vinculação ao plano. A soma das contribuições de Participante e Patrocinadora, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Adicionalmente, você poderá realizar contribuições extraordinárias, a fim de aumentar o valor da sua aposentadoria, porém, nesta modalidade de contribuição não há a contrapartida da patrocinadora.

Os valores que você contribuir para o plano somente poderão ser acessados por ocasião do seu término do vínculo empregatício, por meio de resgate ou por ocasião do pagamento de um benefício, conforme o caso, sendo observadas as regras do plano que explicaremos a seguir. No caso de portabilidade, estes valores serão portados para outra entidade ou sociedade seguradora, ao seu critério.

# Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano (www.icatufmp.com.br/copenor) e realize o acesso na Área do cliente.





# Como são feitas as contribuições?

# Contribuições do Participante

#### Contribuição Normal Participante:

Você poderá efetuar contribuições mensais, de um percentual do Salário de Participação, livremente escolhido por você, sendo limitado um percentual mínimo e máximo, conforme a tabela abaixo:

Limite Mínimo	Limite Máximo
1% do menor entre SP e 10 SU	3% do menor entre SP e 10 SU
8% do maior entre (SP – 10 SU) e 0	10% do maior entre (SP – 10 SU) e 0

#### Atenção!

Lembre-se de confirmar com o RH de sua empresa, ou com o nosso Centro de Relacionamento com o Cliente (CRC), o valor atual do SU.

#### Contribuição Adicional:

Além da Contribuição Normal, você poderá efetuar contribuições adicionais. A Contribuição Adicional não implica na contrapartida da patrocinadora.

**DICA:** As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

Aproveite o incentivo fiscal oferecido pelo governo, pague menos imposto de renda e ainda aumente o saldo de conta para a aposentadoria.





#### Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano Copenor de Contribuição Definida, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta. Estes recursos serão alocados na sua conta de contribuição de participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em: "Recursos Portados – Entidade Fechada"; e "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua origem.

# Contribuições da Patrocinadora

#### Contribuição Normal:

A patrocinadora também efetuará contribuições mensais correspondentes a um percentual da Contribuição Normal do Participante conforme o total em meses da soma entre as faixas etárias e o tempo de vinculação ao plano, contempladas abaixo:

ldade + Tempo de vinculação ao Plano*	% incidente sobre a Contribuição Normal de Participante
Até 660	100%
De 661 a 780	120%
Mais de 781	140%

<sup>\*</sup>Total calculado em meses no 1º dia de janeiro de cada exercício

#### Contribuição Facultativa da Patrocinadora:

A Patrocinadora poderá efetuar Contribuições Facultativas com valor e frequência por ela definidos, utilizando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes ativos do plano.





# Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

#### O Plano Copenor de Contribuição Definida prevê os seguintes benefícios:

- Auxílio Doença
- Aposentadoria por Invalidez;
- Aposentadoria Normal;
- Aposentadoria Antecipada;
- Pensão por morte Antes da aposentadoria;
- Pensão por morte Após a aposentadoria

# Conheça as características de cada benefício:

### Auxílio Doença:

A elegibilidade ao benefício de Auxílio Doença começa na data de concessão do benefício de Auxílio-Doença pela Previdência Social, desde que o Participante Ativo tenha 1 (um) ano de tempo de vinculação ao Plano, dispensando-se essa exigência de qualquer carência se o benefício tiver sido concedido pela Previdência Social em decorrência de acidente, de trabalho ou não, ocorridos após a filiação ao Plano. A data de calculo do benefício será igual à data do afastamento determinada pela Previdência Social.

O Valor mensal do benefício de Auxílio Doença, corresponderá ao maior valor entre:

#### (a-b) e c onde:

- (a) = 70% (setenta por cento) do SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO –SRB;
- (b) (b) = 10 (dez) vezes o Salário Unitário SU; e
- (c) (c) = 7% (sete por cento) do Salário Real de Benefício SRB

A primeira prestação será devida após 180 (cento e oitenta) dias do afastamento do PARTICIPANTE ATIVO ou após o término do período de complementação de auxílio-doença pago pela PATROCINADORA, o que ocorrer por último.





## Aposentadoria por Inavalidez:

A elegibilidade à Aposentadoria por Invalidez começa na data em que o participante ativo atender, ao mesmo tempo, às seguintes condições:

- Ter no mínimo, 1 (um) ano de tempo de vinculação ao Plano, exceto para os casos onde a Aposentadoria por Invalidez tiver sido concedida pela Previdência Social em caso de acidente, de trabalho ou não, ocorrido após a filiação ao IcatuFMP;
- Ter obtido o benefício, de Aposentadoria por Invalidez, junto à Previdência Social;
- Tenha sua incapacidade atestada por perícia médica determinada pelo IcatuFMP, em que poderão ser exigidos exames médicos para atestar a invalidez ou a sua continuação.

O Valor mensal do benefício corresponderá à renda mensal obtida a partir do Saldo de Conta Aplicável na data do cálculo, acrescido da totalidade dos valores portados, se houver. O saldo de conta aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo do participante, 100% (cem por cento) do saldo da patrocinadora, 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial participante, se houver, e 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial da patrocinadora, se houver.

O valor mensal do benefício, na data do cálculo, será igual ao maior valor entre o saldo de Conta Aplicável e 10 vezes o Salário Real de Benefício.

A última prestação do benefício de Aposentadoria por Invalidez será paga ao participante assistido nos casos de: encerramento do pagamento do benefício pela Previdência Social; recuperação da saúde; falecimento; término do prazo de pagamento escolhido pelo próprio ou esgotamento do saldo de conta aplicável.





## Aposentadoria Normal:

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começa na data em que o participante ativo atender, ao mesmo tempo, às seguintes condições:

- Ter no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- Ter no mínimo, 10 (dez) anos de Tempo de vinculação ao Plano;
- Término do vinculo empregatício; e
- Ter se aposentado pela Previdência Social.

O Valor mensal do benefício corresponderá à renda mensal obtida a partir do Saldo de Conta Aplicável na data do cálculo, acrescido da totalidade dos valores portados, se houver. O saldo de conta aplicável corresponderá a 100% do saldo do participante, 100% do saldo da patrocinadora, 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial participante, se houver, e 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial da patrocinadora, se houver.

### Aposentadoria Antecipada:

A elegibilidade à Aposentadoria Antecipada começa na data em que o participante ativo atender, ao mesmo tempo, às seguintes condições:

- Ter no mínimo, 5 (cinco) anos de Tempo de vinculação ao Plano;
- Término do vinculo empregatício; e
- Ter se aposentado pela Previdência Social.

O Valor mensal do benefício corresponderá à renda mensal obtida a partir do Saldo de Conta Aplicável na data do cálculo, acrescido da totalidade dos valores portados, se houver. O saldo de conta aplicável corresponderá a 100% do saldo do participante, 100% do saldo da patrocinadora, 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial participante, se houver, e 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial da patrocinadora, se houver.

O participante assistido poderá realizar contribuições extraordinárias no plano, livres em frequência e valor.





### Pensão por morte Antes da Aposentadoria:

A elegibilidade ao benefício ocorrerá se o Participante ativo falecido tiver com, "pelo menos, 1(um) ano de tempo de vinculação, dispensando-se esta exigência se a pensão por morte tiver sido concedida pela Previdência Social em decorrência de acidente de, trabalho ou não, ocorrido após a filiação do participante ao IcatuFMP e o(s) beneficiário(s) tiver(em) tido a concessão da pensão por morte pela Previdência Social.

O valor mensal do benefício será obtido a partir do saldo de conta aplicável na data do cálculo, acrescido de todos os valores aportados, se houver, com prazo de pagamento de no mínimo 10(dez) anos. O Benefício do saldo de conta aplicável corresponderá a 100% do saldo do participante, 100% do saldo da patrocinadora, 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial participante, se houver, e 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial da patrocinadora, se houver.

### Pensão por morte Após a Aposentadoria:

A elegibilidade ao benefício começará na data de concessão da pensão por morte pela Previdência Social.

Para ambos os benefícios de Pensão por Morte, a primeira prestação do Benefício será devida a partir do dia da morte do Participante. O Benefício será rateado entre os Beneficiários Indicados, obedecendo aos percentuais indicados pelo Participante. Ocorrendo a morte de um dos Beneficiários Indicados, o Saldo de Conta relativo a esse, será revertido aos demais, proporcionalmente ao percentual indicado pelo Participante. Não existindo beneficiário indicado, o saldo de conta aplicável residual será pago de uma só vez a quem se habilitar judicialmente. O Benefício será extinto com o falecimento do último beneficiário ou pelo esgotamento do Saldo de Conta Aplicável.

Os beneficiários deverão escolher o prazo mínimo de 10 (dez) anos para o recebimento do benefício mensal.





# Formas de recebimento dos benefícios

O Plano Copenor de Contribuição Definida apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios.

Você poderá, assim que as condições exigidas pelo plano forem preenchidas, exceto para o caso de benefício de Auxílio Doença, receber pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta aplicável, sendo o saldo remanescente transformado em renda programada.

O Participante Assistido poderá alternativamente solicitar o adiantamento por ocasião da revisão do prazo de recebimento do Benefício, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta residual; o novo Benefício será calculado a partir do saldo restante

O Benefício de prestação mensal será pago até o 5º dia do mês subsequente ao de competência. Caso o Benefício resulte valor inferior a 50% do Salário Unitário, o participante ativo ou Beneficiário Indicado receberá o saldo de conta aplicável residual em pagamento único.

O Benefício será calculado por prazo mínimo de 10 anos, a ser definido pelo Participante Ativo, considerando 13 parcelas mensais por ano, duas das quais pagas no mês de dezembro.

# O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano Copenor de Contribuição Definida, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

Manter sua inscrição no plano, optando pelo:

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando pela:

- Portabilidade;
- Resgate.





Tipo de Instituto	Tempo de vinculação	% Saldo Participante	% Saldo Patrocinadora
Autopatrocinado	-	100%	100%
BPD	-	100%	*
Resgate	-	100%	*
Portabilidade	-	100%	*

<sup>\*</sup>Conforme o tempo de vinculação ao plano na data do término do desligamento, será disponibilizado percentual do Saldo de conta da Patrocinadora de acordo com o Regulamento do Plano

# Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

# **Autopatrocínio**

Você poderá continuar contribuindo para o plano, depois de cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora. Para tanto, a sua vinculação estará sujeita às condições previstas no regulamento do plano, destacando a obrigatoriedade de assumir, as contribuições que já vinha fazendo como participante e a faculdade de realizar as contribuições que seriam atribuídas à patrocinadora. Deverá realizar também as contribuições destinadas ao custeio de seu benefício de aposentadoria, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio anual.

A sua opção pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, observadas as regras previstas no plano.





# Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Você poderá permanecer no plano até cumprir os requisitos para solicitar sua aposentadoria, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal no momento do término do vínculo empregatício com a patrocinadora.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na suspensão do recolhimento das contribuições para o plano, de obrigação de participante e de patrocinadora, exceto o valor correspondente às despesas administrativas, que serão custeadas integralmente por você, com base na taxa prevista no plano anual de custeio. Poderá realizar contribuições extraordinárias no plano, livres em frequência e valor.

Nesta hipótese, o saldo de conta total do participante, acumulado até a data do término do vínculo empregatício, ficará retido no plano, sendo rentabilizado mensalmente pelo retorno dos investimentos.

O valor retido no plano a título de Benefício Proporcional Diferido poderá ser transformado em um benefício mensal a partir da data em que você completar 50 (cinquenta) anos de idade ou se tiver obtido o benefício da aposentadoria pela Previdência Social, o que ocorrer por último.

Para efeito do cálculo do Benefício, o saldo de conta aplicável corresponderá a 100% do saldo do participante, 100% do saldo de conta inicial da patrocinadora, 100% (cem por cento) do saldo de conta inicial participante, se houver, e um percentual variável do saldo de conta da patrocinadora, conforme definido a seguir:

Tempo de vinculação computado em meses na data do término do vínculo	% do Saldo de Conta de Patrocinadora
Até 24	0%
Mais de 25	100%

<sup>\*</sup>Total calculado em meses no 1º dia de janeiro de cada exercício

A sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, observadas as regras previstas no plano.





### **Portabilidade**

Ao se desligar da patrocinadora, e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício do plano, você poderá portar, para outra entidade de Previdência Complementar ou seguradora, 100% (cem por cento) do saldo de conta total de participante, apurado na data do término do vínculo empregatício com a patrocinadora, atualizado pela variação do valor da quota do plano, sendo considerada a quota disponível na data em que for concluída a Portabilidade.

A opção pela Portabilidade implicará na portabilidade de eventuais valores alocados neste plano, recepcionados anteriormente no Plano Copenor de Contribuição Definida.

Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.

# Resgate

Ao se desligar da patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício do plano ou tenha requerido a Portabilidade, você poderá resgatar as contribuições pessoais que vinha fazendo ao plano, cujo valor do saldo de conta aplicado, a ser resgatado, será calculado de acordo com os percentuais observados na tabela a seguir:

O Resgate poderá ser efetuado por meio de pagamento único ou, a seu critério, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. O valor do Resgate será atualizado pela variação do valor da quota do plano, sendo considerada a quota disponível na data em que for concluído o seu pagamento (pagamento único ou de cada uma das suas parcelas).





# Saldo Patrocinadora em caso de Portabilidade ou Resgate

Idade + Tempo de vinculação, em	% do Saldo d	% do Saldo de Conta Inicial		% Saldo de
meses, na data do requerimento do benefício	PARTICIPANTE	PATROCINADOR A	% Saldo de Conta Participante	Conta Patrocinador a
Até 480	100%	0%	100%	0%
De 481 a 540	100%	40%	100%	40%
De 541 a 660	100%	60%	100%	60%
De 601 a 660	100%	80%	100%	80%
Mais de 660	100%	100%	100%	100%





# Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano Copenor de Contribuição Definida**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas formas de tributação:

#### TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

#### TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela a seguir, e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.





TABELA REGRESSIVA		
PRAZO DE PERMANÊNCIA DE CADA CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA DE IR NA FONTE	
Até 2 anos	35%	
2 a 4 anos	30%	
4 a 6 anos	25%	
6 a 8 anos	20%	
8 a 10 anos	15%	
Acima de 10 anos	10%	

O Imposto de Renda é cobrado exclusivamente na fonte, não podendo ser compensado ou restituído em sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

Antes de fazer sua opção pelo regime tributário, verifique qual a projeção do seu benefício, pois nesse regime não há valor isento, já que todo valor é tributável.

# Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano.

As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano Copenor de Contribuição Definida.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

#### **Atendimento**

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



#### **Atendimento Icatu Online**

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando www.icatufmp.com.br/copenor

#### Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

#### SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.